



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.872.778/0001-66

CÓPIA

**LEI Nº 692/97**

**DE 17 DE ABRIL DE 1997.**

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**DISPÕE SOBRE:-** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sandovalina.

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;  
II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados;

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

[www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.872.778/0001-66

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seus Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 17 de Abril de 1997.

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

www.sandovalina.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.872.778/0001-66

CÓPIA

LEI Nº1026/2009  
De 11 de Maio de 2.009.

“Dispõe sobre : Dá nova redação ao  
Artigo 3º da Lei n.º 692 de 17 de Abril de  
1997”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal  
de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são  
conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O inciso IV e V do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação dos  
produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente da associação dos  
trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;

**Art. 2º** - O parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

§1º - No caso da inexistência de Associação ou Cooperativa, deverá ser  
garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais,  
os quais deverão ser por estes indicados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 11 de Maio de 2.009.

Marcos Roberto Sanfelici  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em  
local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro  
Assistente Administrativo